Prefeitura Municipal Caracaraí
Cuidando de Você.
P. M. CARACARAÍ
PROC: 005/2020
FLS: 003
ASS: A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA GERADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda atividade administrativa deve ser pautada pelo postulado máximo da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e pelos princípios que dele derivam.

1.2. Excepcionalmente, admitiu-se a possibilidade de contratação direta, nas hipóteses legalmente previstas.

1.3. Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base nas informações apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde e da Equipe Sentinela1 e 2.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de EPI'S e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o enfrentamento da emergência gerada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 007/2020 de 23 de março de 2020.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição justifica-se em decorrência da necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde e com a Lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 007/2020 – Decreto de Calamidade Pública. Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, Decreto Federal n° 06/2020 no qual decretou calamidade no Brasil, Decreto Estadual n° 28.635-E que decretou estado de calamidade em todo o território de Roraima, Decreto n° 007/2020 no qual decretou calamidade no município de Caracaraí e, de acordo com o solicitado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Diretoria de Atenção à Saúde, com o intuito de abastecer as Unidades de Saúde com EPI's e demais insumos necessários para assegurar a demanda e a prestação dos serviços em saúde,

P. M. CARACARAÍ
PROC: 055/2020
FLS: 004
ASS: A

assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, faz-se necessária e urgente aquisição dos materiais abaixo descritos.

3.2 Não obstante o supramencionado, a presente aquisição se fundamente na Lei 8.666/1993[1], na qual o legislador entendeu que nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

3.3 Assim, a aquisição por meio de despensa de licitação se encontra fundamentada, uma vez que há uma extrema necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para evitar o contágio pelo Covid-19 e há a autorização legal prevista na no art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. O item deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A tabela abaixo apresenta a especificação do certificado digital a ser adquirido, bem como o seu respectivo quantitativo:

Item	Especificação	Und	Qtd
1	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70% (galão 5 lts)	galão	200
2	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70% (Frasco 500 ml)	und	400
3	Termômetro digital infravermelho testa	und	14
4	Oxímetro dedo digital	und	10

[1] Lei 8.666/1993, art. 24, IV.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 055/2020
FLS: 005
ASS: A

5	Mascara desc. Branca tripla, tnt, camada protetora com clip nasal, elastico	und	3000
6	Avental descartável uso hospitalar, 30 g/m² manga longa punho com elástico branca tamanho único TNT 100% polipropileno.	und	200
7	Máscaras descartáveis tripla proteção, tipo bico de pato, impermeável, modelo N95	und	600
8	Óculos de proteção EPI incolor anti-risco	und	50
9	Máscara 3D para proteção	und	50
10	Touca descartável de TNT pacote com 10 umidade	pct	15
11	Luva de latex, desc. Procedimento não cirurgico, cx com 100 unidades, tam. P	cx	200
12	Luva de latex, desc. Procedimento não cirurgico, cx com 100 unidades, tam. M	cx	300
13	Luva de latex, desc. Procedimento não cirurgico, cx com 100 unidades, tam. G	cx	300
14	Papel toalha desc. Pct com 02 rolos	pct	50
15	Agua Sanitária, frasco de 1litro	Und	50
16	Macação para proteção conf. Em tecido propileno laminado com filme de politileno com capuz, zipper frontal	Und	250
17	Mascara dupla modelo bico de pato, desc. Aprox. N95	Und	500

5. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A Nota de Empenho será retirada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos certificados em no máximo 07 (sete) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. O item deverá ser entregue à **Secretaria de Saúde**, Na Prefeitura Municipal de Caracaraí, situada na Av. Praça do Centro Cívico, s/n, Bairro Centro, Caracaraí - RR, CEP 69.300-000, no horário de expediente (08h às 14h), através do seguinte contato (95) 3.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 055/2020
FLS: 006
ASS:

5.3.1. Eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao contratante.

5.4. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto **Secretaria de Saúde Municipal**, no horário de expediente supramencionado, por meio do seguinte contato: (95) 3621-5142. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do Fornecedor.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Com base nas propostas das empresas THALITA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 02.040.679/0001-78; R H GUEDES VIEIRA ME, CNPJ: 28.776.956/0001-07 e CLASSI MAIS VARIEDADES, CNPJ: 33.788.240/0001-51, acostada no Procedimento; na qual se tornou vencedora a Empresa **R. H. GUEDES VIEIRA ME**, valor global da contratação em tela será de **R$ 150.655,00 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)** , conforme planilha de orçamento detalhado Anexo 02.

6.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos consignados na Conta COVID19 - Secretaria Municipal de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
10.301.0213.4.027	3390.30.00	356	CORONAVIRUS (COVID-19)

6.3. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

6.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Durante a execução do objeto, o FORNECEDOR deverá:

7.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, os itens entregues com qualidade inferiores aos estipulados neste Projeto Básico;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 055/2020
FLS: 007
ASS: A

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado;

7.1.9 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.

7.2. São expressamente vedadas ao FORNECEDOR:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.2. A subcontratação.

7.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

7.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

7.3.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

7.3.3. Comunicar oficialmente ao Fornecedor quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 055/2020
FLS: 008
ASS:

7.3.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do FORNECEDOR em relação ao acordado; e

7.3.5. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no item 4 - Especificação do Objeto deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto do FORNECEDOR.

7.4. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

7.4.1. Após a retirada do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do contrato deverá ser informado na proposta, como previsto no subitem 7.4.3.

7.4.3. Durante a execução do contrato, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via e-mail, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

7.4.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

7.4.5. A adoção de comunicações por e-mail e por telefone, dispensam a utilização do meio físico papel.

7.4.6. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

7.4.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Secretaria Demandante.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 055/2020
FLS: 009
ASS:

8.2. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.3. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas, carimbando a nota fiscal e colocando data, hora e nome legível.

8.4. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil da data de entrega das faturas juntamente com a entrega dos itens, pelo fiscal, mediante recibo, não configurando aceite.

8.5. Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

9. PAGAMENTO

9.1. No ato de entrega do objeto, o FORNECEDOR deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento.

9.2. Ao Fiscal caberá a atestação da fatura referente ao fornecimento.

9.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal Eletrônica, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente ao FORNECEDOR a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para o pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

9.4. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos ao FORNECEDOR a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

9.5. O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do FORNECEDOR.

9.6. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados nos prazos de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.

9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

P. M. CARACARAÍ
PROC: 055/2020
FLS: 020
ASS: A

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

9.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, a ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Caracaraí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, sendo reservada aos casos de falha que não acarrete dano ao Município;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caracaraí, por prazo não superior a 02 anos; e

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

10.2.1 A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, sobre o

P. M. CARACARAÍ
PROC: 055/2020
FLS: 011
ASS:

valor dos itens em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;

10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos itens, desde que caracterizada a inexecução parcial;

10.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

10.3. Para fins do disposto no subitem 10.1.4 do item 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.4. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ultrapassar ao valor contratado.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Município.

11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As cláusulas essenciais da contratação encontram-se no **Anexo Único - Cláusulas Essenciais da Contratação.**

11.2. A Secretaria de Saúde decidirá os casos omissos.

Caracaraí/RR, 04 de maio de 2020.

Hendre Gregório da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 013/2018

Aprovo, em 04 de maio de 2020.

Maria Raquel Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Port. 0124/2019